



Congonhas, 17 de Dezembro de 2015 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 5 | Nº 1397

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/159/2014

- Partes: Município de Congonhas X Matheus Vieira Prestação de Serviços Ltda. Objeto: Prorrogação do prazo do contrato pelo período de 03(três) meses, com início em 17/11/2015 e término em 17/02/2016. Data: 16/11/2015.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

INTIMAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº FUMCULT/018/2015.

Registro de Preços, pelo prazo de doze meses, para futura e eventual aquisição de materiais elétricos/eletrônicos para atender as demandas relativas a manutenção e reposição nos Setores Administrativos da FUMCULT, parque natural da cachoeira, Rádio Educativa e Museus. Licitantes habilitadas e vencedoras: P&S Comercial Elétrica Ltda – ME, itens: 11, 25, 28, 29, 34, 35, 36 e 44; Distribuidora WZ Ltda – ME, itens: 01, 04, 05, 06, 08, 14, 15, 16, 18, 19, 22, 27, 38, 41, 42, 43, 45 e 48; Vanguarda Distribuidora Ltda – ME, itens: 02, 07, 17, 21, 23, 24, 37, 39, 47 e 50; Mega Comércio de Materiais Elétricos Eirelli – ME, itens: 03, 09, 10, 12, 13, 20, 26, 30, 31, 32, 33, 40, 46, 49, 51 e 52. Congonhas 17/12/2015. Marta Fernandes da Costa Alves – Pregoeira.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONCORRÊNCIA PMC/010/2015- JULGAMENTO DE RECURSO

O recurso da licitante Casablanca Comunicação e Marketing Ltda foi parcialmente provido, sendo decidido pela apresentação da justificativa de notas relativas aos quesitos do envelope 03 e reabertura do prazo recursal de 05 dias úteis. Íntegra da decisão e justificativas no site oficial da prefeitura de Congonhas. Congonhas 17/12/15. (a) Lúcio de S. Coimbra, Márcio Elias GomesMartins e Emmanuel Valent Silva.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

LEI Nº 3.562, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a conceder “Cartão Especial de Natal.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder “Cartão Especial de Natal”, no valor de até R\$400,00 (quatrocentos reais), conforme disponibilidade financeira, no mês de dezembro de 2015, aos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, Autarquias e Fundações, ativos, inativos e pensionistas, cujo objetivo é possibilitar a aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, produtos de higiene pessoal e de limpeza, materiais de livreria, papelaria e vestuário.

§ 1º Farão jus ao cartão especial, previsto no *caput*, os servidores nomeados e exonerados no curso do mês de dezembro, independente da quantidade de dias trabalhados.

§ 2º Em nenhuma hipótese será permitido o uso dos recursos do benefício instituído no *caput* para aquisição de bebidas alcoólicas e cigarro.

Art. 2º O benefício do cartão será destinado a todos os servidores que percebem o cartão alimentação, considerando as mesmas regras de concessão.

Art. 3º O valor a ser concedido aos servidores será definido em decreto, cuja publicação ocorrerá após elaborado o impacto financeiro pertinente.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão custeadas pela dotação da Lei do Orçamento vigente neste exercício.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 16 de dezembro de 2015.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

LEI Nº 3.563, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo realizar despesas e ceder servidor para o Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, no exercício de 2015, autorizado a realizar despesas com Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, inscrito no CNPJ sob o nº 65.179.400/0001-51, situado à Rodovia Prefeito Américo Gianetti - s/nº, Cidade Administrativa Tancredo Neves – Edifício Gerais – 10º andar, Bairro Serra



Verde em Belo Horizonte/MG, na importância de R\$15.048,88 (quinze mil, quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos), com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta.

ENTIDADE	VALOR
Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA:	
cessão de um funcionário Médico Veterinário à disposição do posto de atendimento;	R\$14.583,88
pagamento de água, energia elétrica e telefone.	R\$465,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Parágrafo único. No caso de tratar-se de cessão de servidores, o convênio deverá obedecer ao valor equivalente à soma da remuneração dos servidores cedidos.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 16 de dezembro de 2015.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI Nº 3.564, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera a Lei 2.402, de 27 de dezembro de 2002, que institui a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, no município de Congonhas.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista no art. 149-A da Constituição Federal, destina-se ao custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos do município de Congonhas, prevalecendo os mesmos percentuais utilizados na Lei n.º 2.403, de 14 de fevereiro de 2003.

Parágrafo único. O serviço previsto no caput deste artigo compreende o consumo de energia destinada a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, custo administrativo direto e indireto e a instalação, manutenção, efficientização e expansão do sistema de iluminação pública do Município de Congonhas.

Art. 2º O fato gerador da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é:

I - o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município;

II - a propriedade imobiliária de imóvel urbano edificado ou não, que não disponha de ligação regular de energia elétrica.

Art. 3º O sujeito passivo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do município.

Parágrafo único. No caso previsto no art. 2º, inciso II, o sujeito passivo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será o proprietário, possuidor ou titular do domínio útil de imóvel urbano edificado ou não, que não disponha de ligação regular de energia elétrica, conforme o caso.

Art. 4º A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública, aplicada pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica ao Município, incluindo-se acréscimos ou adições determinados pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica ou outro órgão que vier a substituí-la, devendo ser adotados, nos intervalos de consumo indicados, os percentuais correspondentes conforme tabela a seguir:

Consumo Mensal – KWh	Percentual da Tarifa aplicada pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica ao Município.
0 a 30	ISENTO



31	a	50	0,5%
51	a	100	1,5%
101	a	200	3,0%
201	a	300	4,0%
ACIMA	de	300	4,0%

Parágrafo único. No caso previsto no art. 2º, inciso II, a base de cálculo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será cobrado à razão de R\$1,43 (um real e quarenta e três centavos) por metro linear de testada, anualmente, na guia do Imposto Predial e Territorial Urbana – IPTU, sendo tal valor monetariamente, em primeiro de janeiro de cada ano, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado nos doze meses anteriores.

Art. 5º O produto da Contribuição constituirá receita destinada a cobrir os dispêndios da municipalidade decorrentes do custeio do serviço de iluminação pública.

Parágrafo único. O custeio do serviço de iluminação pública compreende:

despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública;

despesas com administração, operações, manutenção, eficientização e ampliação do sistema da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP

Art. 6º É facultada a cobrança da Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária, condicionada à celebração de contrato e convênio.

Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato e convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover a arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP.

Art. 7º Na hipótese do art. 2º, inciso II, a responsabilidade pela arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será do ente municipal, mediante lançamento juntamente ao IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano ou outro meio previsto pelo município.

Art. 8º Aplicam-se à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as limitações constitucionais.

Congonhas, 16 de dezembro de 2015.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/463, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

Instaura Processo Disciplinar.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d” e “f”, da Lei Orgânica do Município, c/c o inciso I do art. 162 e art. 163 da Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014; e

CONSIDERANDO as informações contidas no Processo Administrativo nº 12204/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar contra o servidor referido no Processo Administrativo nº 12204/2015, com fundamento nos arts. 159 e seguintes da Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014.

Art. 2º Para instruir e acompanhar o Processo Disciplinar instaurado na forma do artigo anterior e de acordo com o art. 163 e demais aplicáveis da Lei acima mencionada, o processo deverá ser encaminhado à Comissão Permanente de Processo Disciplinar nomeada pela Portaria n.º PMC/545, de 21 de novembro de 2014.



Art. 3º Fica fixado em 100 (cem) dias, prorrogável por no máximo 30 (trinta) dias, se necessário, o prazo para a conclusão do Processo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 17 de dezembro de 2015.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA N.º PMC/464, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

Concede autorização a servidora para servir em outro órgão.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município e o art. 89, inciso I, da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993; e

CONSIDERANDO a solicitação da Câmara Municipal de Congonhas, constante no Ofício n.º 509/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora efetiva Selma Maria Alves - matrícula 40371, autorização para o exercício de cargo em comissão de Chefe de Gabinete Parlamentar na Câmara Municipal de Congonhas, a partir de 17 de dezembro de 2015, conforme preceitua o inciso I, art. 96 da Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 17 de dezembro de 2015.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

INTIMAÇÃO - Pregão PMC/088/2015

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de fraldas descartáveis para atender a Secretaria Municipal de Saúde. Licitantes habilitadas e vencedoras: ECM Comercial e Serviços Eireli – ME. Itens: 1, 2 e 4, Organizações Ouro Clean Ltda.. Item:5 e Real Distribuidora Ltda. – ME. Item: 3. Congonhas, 17/12/2015. Adelson Miro da Silva – Pregoeiro.

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON.